

## **LEI Nº 2.923 , de 31 de maio de 2012.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento de uma creche na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI**, com sede nesta cidade, na Vila Cruzeiro I, pelo período de maio a dezembro de 2012, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pelas Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima.

**§ 1º** – Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade filantrópica **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, para manutenção e funcionamento do Centro de Educação Infantil Meimei, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 349.823,51 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir do mês de maio e até dezembro do ano de 2012, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado, e será repassado conforme o número de crianças matriculadas.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.365.1098.4084 – Manutenção de Creches**

**33.50.43 – Subvenções Sociais**

**101 – Fonte de Recurso**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2012.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 31.05.2012.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal